



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 57/2023

Data: 31/03/2023 11:00

Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA

Tipo: FLUXO DINÂMICO

## PROJETO DE LEI N.º 2229/2023

Lido em 04 ABR 2023  
Responsável

**SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.759/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Fica alterada a alínea "a" do inciso II do art. 41; e as alíneas "b" e "d" do inciso I, e as alíneas "a" "b" e "d" do inciso II, ambos do art. 57 da Lei 2.759/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

**"Art. 41 - ...**

...

**II - ...**

**a) 7,00 m (sete metros) de largura mínima para o leito carroçável;**

...

**Art. 57 - ...**

**I - ...**

**a) ...**

**b) 1,00 m (um metro) de largura mínima para faixa de serviço, responsável por acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;**

**c) ...**

**d) Fica facultado a pavimentação ou não para faixa de acesso, que consiste no espaço de passagem da área pública para o lote, a critério do responsável pelo projeto.**

...

**II - ...**

**a) 7,00 m (sete metros) de largura mínima para o leito carroçável;**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 10ª discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA** de 11 ABR. 2023

*Francisco*  
Mesa Diretora

VALDEMAR  
GAMBA:3452161  
5104

Assinado de forma digital  
por VALDEMAR  
GAMBA:34521615104  
Dados: 2023.03.30 13:49:48  
-03'00'



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

b) 1,00 m (um metro) de largura mínima para faixa de serviço, responsável por acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;

c) ...

d) Fica facultado a pavimentação ou não para faixa de acesso, que consiste no espaço de passagem da área pública pra o lote, a critério do responsável pelo projeto.

**Art. 2.º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.759/2022, permanecerão inalterados.

**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.759/2022, com as alterações da presente Lei.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Lido em 04 ABR. 2023  
  
Responsável

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

2

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 20 de março de 2023.

VALDEMAR

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR GAMBA:34521615104  
Dados: 2023.03.30 13:50:00 -03'00'

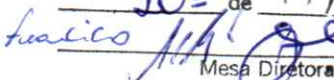
GAMBA:34521615104

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA  
Protocolo: 57/2023  
Data: 31/03/2023 11:00  
interessado: (P) VALDEMAR  
GAMBA  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em  discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 10 de 11 ABR. 2023

  
Mesa Diretora



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 10 de 11 ABR, 2023  
na Sessão ORDINÁRIA.

Lido em 01/11/2023

Responsável [assinatura]

Mesa Diretora

**JUSTIFICATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Protocolo: 57/2023  
Data: 31/03/2023 11:00  
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBÁ  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.228/2023**, de nossa iniciativa, e, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.759/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Importante destacar que as dimensões das vias podem ser reduzidas ou aumentadas em situações específicas, desde que atendam aos critérios de segurança viária e fluidez do trânsito, conforme a Lei Federal do CTB - Código de Trânsito Brasileiro nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Há uma inconsistência na redação do inciso I e II do Art. 41 e Art. 57, uma vez que o mesmo exemplifica a exigência da alínea “a” para seguir a Figura 2 do Anexo II da Lei Municipal Nº 2.759/2022. Contudo as figuras do Anexo 2 correspondem a alínea “a”, inciso IV do Artigo 29 desta lei, que versa sobre vielas e suas dimensões e características, inexistindo assim a explicação que corrobora a exigência do leito carroçável de 8 metros.

Diante do exposto, e necessário que a legislação municipal seja revista para atender aos parâmetros em conformidade com as disposições do órgão regulador, bem como atender o inciso I, Art. 31 da própria Lei Municipal, *“garantir preferencialmente a continuidade do traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes”*, tendo em vista que a grande maioria das vias do município possuem essa largura mínima de faixa de rolamento.

Sugerimos a reformulação dos incisos I e II do Art. 57, com o objetivo de dar continuidade ao modelo de **calçada aprovado no projeto do Loteamento Alvorada**, conforme anexo, e principalmente viabilizar o custo da execução do passeio público, uma vez que se trata de conjuntos habitacionais sociais. É importante ressaltar também a prevenção de possíveis problemas futuros com a manutenção da rede elétrica e de distribuição de água, uma vez que a normativa (NDU – 06) Norma de Distribuição Urbana, estabelece a necessidade de 90 centímetros de raio para a instalação adequada da rede elétrica na área de interferência do posteamento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, bem como que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra. Para que possamos dar andamento no projeto do loteamento.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

VALDEMAR

GAMBÁ:34521615104

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR GAMBÁ:34521615104  
Dados: 2023.03.30 13:50:19 -03'00'

**VALDEMAR GAMBÁ**

**Prefeito Municipal**